XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIETALISMO I

LUIZ ERNANI BONESSO DE ARAUJO

NORMA SUELI PADILHA

VLADIMIR BREGA FILHO

Copyright © 2026 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Educação Jurídica
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello – UFMS – MS
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG
Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito ambiental, agrário e socioambientalismo I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Norma Sueli Padilha; Vladimir Brega Filho; Luiz Ernani Bonesso de Araujo.– Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5274-681-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Meio ambiente e sustentabilidade: perspectivas globais e locais na agenda 2030

2. Direito ambiental. 3. Socioambientalismo. XV Encontro Internacional do CONPEDI Alicante - Espanha (1: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIETALISMO I

Apresentação

É com profunda honra e senso de responsabilidade acadêmica que assumimos a tarefa de apresentar esta coletânea, uma obra que não apenas mapeia as coordenadas contemporâneas do Direito Ambiental e sua relação interdisciplinar com o Direito Agrário e outras disciplinas, mas também desafia as fronteiras dogmáticas tradicionais ao propor uma leitura profundamente fincada na realidade social, econômica e intergeracional da nossa era. Como pesquisadores e educadores, testemunhamos um momento histórico em que o ecossistema normativo precisa de respostas diante da crise climática, e os textos aqui reunidos operam justamente nessa interface crítica, onde a dogmática jurídica se encontra com a urgência da sobrevivência planetária. Esta coletânea estrutura-se como um mosaico complexo que, longe de fragmentado, articula-se em torno de eixos teóricos fundamentais: a justiça climática e intergeracional, os desafios da governança e da hermenêutica econômica, e a imperativa visibilização das vulnerabilidades que historicamente marcam as disputas territoriais e ambientais.

O percurso da obra inicia-se sob o signo da solidariedade e da responsabilidade para com o futuro, conceitos que ganham contornos dramáticos e específicos no Sul Global. A clássica formulação do direito humano ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é tensionada pela dimensão temporal, emergindo com vigor no exame do princípio da solidariedade intergeracional aplicado ao Bioma Pantaneiro, cuja fragilidade ecossistêmica exige um dever de guarda que transcende a nossa própria época. Essa mesma responsabilidade em relação ao amanhã projeta-se sobre as grandes infraestruturas no debate acerca dos impactos transgeracionais causados por grandes empreendimentos, tomando o caso do povo Parakanã como um doloroso e necessário testemunho metodológico de que as fraturas ambientais do presente ecoam de forma indelével na identidade e na subsistência das futuras gerações indígenas. Essa dimensão de alteridade e proteção aos direitos da sociobiodiversidade encontra-se, inevitavelmente, sob o cerco das teses restritivas, conforme se depreende da análise crítica sobre os povos originários e a doutrina do marco temporal, uma barreira jurídica que ameaça desestruturar as bases de sustentação ecológica que essas comunidades tradicionalmente resguardam.

Essa urgência protetiva e os entraves institucionais para sua efetivação deslocam o debate para a arena transnacional e para as novas fronteiras do direito processual. A insuficiência

dos mecanismos domésticos tem empurrado a sociedade civil para a litigância climática global, fenômeno primorosamente radiografado a partir dos critérios de admissibilidade processual na Corte Europeia de Direitos Humanos no emblemático caso Duarte Agostinho. Essa busca por responsabilização esbarra, contudo, em uma arquitetura global de assimetrias, caracterizada pelo paradoxo da sustentabilidade no Norte Global, onde políticas ecológicas rigorosas internamente coexistem com pegadas ecológicas profundas externalizadas para as periferias do capitalismo. No plano discursivo e político, essa resistência institucional à transição ecológica é alimentada por engrenagens sofisticadas de retrocesso, que vão desde o negacionismo climático interpretado juridicamente como uma violação direta dos compromissos internacionais ambientais, até estratégias corporativas mais sutis, em que o agronegócio opera como vetor de desinformação ambiental, erodindo a esfera pública e dificultando a formação de um consenso democrático em torno da sustentabilidade.

Diante desse cenário de fricção ideológica, o livro avança para o campo da práxis regulatória, da governança local e das respostas conceituais que o direito deve oferecer aos desafios econômicos da transição energética. A superação dos combustíveis fósseis é urgente, mas não isenta de contradições, como demonstra o exame do greenwashing e das tensões socioambientais na exploração do lítio no Peru, evidenciando que a dita "economia verde" pode reproduzir velhas lógicas de espoliação colonial se desprovida de critérios éticos e jurídicos rígidos. Em contrapartida, soluções inovadoras de ecologia urbana, como a transição do lixo à luz representada pela matriz energética da pirâmide solar do Caximba, apontam caminhos viáveis de simbiose entre inovação tecnológica e sustentabilidade. Essa engenharia de soluções exige, por sua vez, um arranjo institucional robusto, pautado pela governança hídrica e pelo federalismo cooperativo na regulação territorial, cujos desafios práticos são analisados no contexto específico da bacia hidrográfica do Tarumã-Açu, no Amazonas, revelando a complexidade de gerir recursos comuns em um ambiente federativo marcado por sobreposições de competências.

Para que essa governança não se reduza a um formalismo tecnocrático, a coletânea propõe uma renovação hermenêutica e metodológica do Direito Ambiental. O debate entre o marco normativo rígido e a textura aberta do direito ganha nova inteligibilidade quando se adota a análise econômica do direito como critério de escolha interpretativa, reinterpretada aqui não pela métrica utilitarista clássica, mas à luz da inovadora economia do dónut, que estabelece tetos ecológicos e pisos sociais intransponíveis para a atividade econômica. Essa recalibragem conceitual reflete-se na própria teoria da responsabilidade civil ambiental, que busca ir além da dimensão meramente compensatória ao chancelar a configuração do dano moral coletivo ambiental, como exemplificado no caso da Fleurs Global Mineração, demonstrando que a ofensa ao meio ambiente lesa a integridade extrapatrimonial e

existencial da coletividade. Essa sofisticação dogmática, contudo, corre o risco de neutralidade se o direito fechar os olhos para o novo marco legal da mineração e para as tentativas de reforma do licenciamento ambiental no Brasil, onde as tensões normativas põem à prova os institutos da participação popular e da justiça climática em face do ímpeto desenvolvimentista.

Por fim, o fechamento desta obra nos recorda que o Estado de Direito Ecológico é indissociável da justiça social e da ampliação democrática dos canais de escuta. A efetivação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, em especial os ODS 1 e 10, depende invariavelmente da participação e do acesso à justiça das minorias e grupos vulneráveis, os verdadeiros guardiões da resiliência ecológica. Essa vulnerabilidade possui cor, território e gênero, aspectos negligenciados que a obra resgata ao lançar luz sobre a invisibilidade feminina na luta socioambiental através das categorias da memória e da resistência. No cenário urbano amazônico, essa exclusão atinge seu ápice, onde a violência urbana e as desigualdades estruturais sabotam diretamente o cumprimento dos ODS 10 e 11, provando que não há sustentabilidade possível sem a pacificação e a dignidade das periferias urbanas da maior floresta tropical do mundo.

Esta coletânea, portanto, entrega ao leitor uma advertência rigorosa e um instrumental teórico indispensável: o Direito Ambiental contemporâneo não pode ser apenas um direito de conservação da natureza, mas deve consolidar-se como um direito de transformação social, capaz de costurar, na mesma matriz de justiça, a terra, o território e a dignidade humana.

Luiz Ernani Bonesso de Araujo – Universidade Federal de Santa Maria – (UFSM)

Norma Sueli Padilha – Universidade Federal de Santa Catarina – (UFSC)

Vladimir Brega Filho – Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP)

VIOLÊNCIA URBANA E DESIGUALDADES FRENTE AO CUMPRIMENTO DOS ODS 10 E 11 NO CONTEXTO AMAZÔNICO

URBAN VIOLENCE AND INEQUALITIES IN THE CONTEXT OF THE AMAZON REGION IN RELATION TO THE FULFILLMENT OF SDGS 10 AND 11

Amanda Nicole Aguiar de Oliveira [1]
Patrícia Fortes Attademo Ferreira [2]
Adriano Fernandes Ferreira [3]

Resumo

O presente estudo analisa a problemática da violência urbana e das assimetrias socioespaciais nas metrópoles da Amazônia Legal, sob a ótica da Agenda 2030 da ONU. O objetivo central é investigar como a segregação territorial e a falha na materialização do direito à cidade dificultam o cumprimento do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 10 (Redução das Desigualdades) e do ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) na região. A metodologia adotada fundamenta-se na pesquisa bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa e método dedutivo, utilizando indicadores de desigualdade e dados sobre a morfologia urbana amazônica para fundamentar a análise. Justifica-se esse estudo na necessidade de fomento da discussão, uma vez que os resultados apontam que a urbanização acelerada e desordenada na Amazônia, dissociada de planejamento infraestrutural, criou "vácuos institucionais" onde a criminalidade organizada se estabelece. Conclui-se que a violência urbana na região não é um fenômeno isolado, mas um subproduto da arquitetura da exclusão, exigindo políticas públicas que interconectem segurança cidadã, justiça social e desenvolvimento urbano sustentável para que as metas globais de sustentabilidade sejam alcançadas no contexto local.

Palavras-chave: Violência urbana, Desigualdades socioespaciais, Amazônia, Ods 10 e 11, Agenda 2030

Abstract/Resumen/Résumé

This study analyzes the problem of urban violence and socio-spatial asymmetries in the metropolises of the Legal Amazon, from the perspective of the UN's 2030 Agenda. The main objective is to investigate how territorial segregation and the failure to materialize the right to

[1] Advogada. Docente do Curso de Direito da Faculdade Boas Novas de ciências Teológicas, Sociais e Biotecnológicas. Mestra em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA-UEA). Email: amanda.nicoleaguiar@outlook.com.

[2] Pós doutora pela Universidade de Santiago de Compostela. Doutora em Ciências Jurídicas pela Universidad Castilla La Mancha. Professora titular da Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Email: patriciaattademo@hotmail.com.

[3] Doutor em Ciências Jurídicas - Universidad Castilla La Mancha. Professor titular da Universidade Federal do Amazonas, Membro Permanente do Mestrado Constitucionalismo e Direitos na Amazônia. Email: adrianofernandes3@hotmail.com.

the city hinder the fulfillment of Sustainable Development Goal (SDG) 10 (Reduced Inequalities) and SDG 11 (Sustainable Cities and Communities) in the region. The methodology adopted is based on bibliographic and documentary research, with a qualitative approach and deductive method, using inequality indicators and data on Amazonian urban morphology to support the analysis. This study is justified by the need to promote discussion, since the results indicate that rapid and disorderly urbanization in the Amazon, dissociated from infrastructure planning, has created “institutional vacuums” where organized crime has taken root. It is concluded that urban violence in the region is not an isolated phenomenon, but a byproduct of the architecture of exclusion, requiring public policies that interconnect citizen security, social justice, and sustainable urban development so that global sustainability goals can be achieved in the local context.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Urban violence, Socio-spatial inequalities, Amazon, Sdgs 10 and 11, 2030 agenda

INTRODUÇÃO

A urbanização da Amazônia Legal, fenômeno intensificado a partir da segunda metade do século XX, caracteriza-se por uma transição demográfica acelerada e, muitas vezes, dissociada de um planejamento infraestrutural equivalente. Esse processo de ocupação territorial, marcado por uma lógica desenvolvimentista que privilegiou grandes projetos de infraestrutura e a exploração de recursos naturais, resultou na configuração de cidades marcadas por profundas assimetrias socioespaciais.

A segregação socioespacial nas metrópoles amazônicas reflete a falha na materialização do direito à cidade, distanciando centros providos de serviços públicos de periferias invisibilizadas pelo poder estatal. É nesse vácuo institucional que a criminalidade organizada encontra terreno fértil para se estabelecer, transformando a geografia urbana em um tabuleiro de disputas territoriais que comprometem a segurança cidadã e a qualidade de vida. Portanto, a análise da violência urbana na Amazônia exige uma lente que interconecte a morfologia das cidades com os indicadores de desigualdade, reconhecendo que a arquitetura da exclusão é um dos principais catalisadores da insegurança regional.

No contexto contemporâneo, a manifestação da violência urbana na região amazônica não pode ser compreendida de forma isolada, mas sim como um sintoma intrínseco de uma urbanização excludente que segrega populações em áreas de vulnerabilidade ambiental e social, como as periferias e as ocupações informais. Diante disso, indaga-se como problema de pesquisa: Qual a influência do desenvolvimento urbano amazônico na produção de falhas institucionais que resultaram em violência urbana generalizada e consequentemente o não cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 10 e 11?

Este estudo tem como objetivo analisar sobre a ótica ideal dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 10 (redução das desigualdades) e 11 (cidades sustentáveis) não são cumpridos quando observados nas cidades amazônicas, revelando a presença da segregação socioespacial que cria zonas de sacrifício onde a violência urbana se instala como forma de controle territorial. Delimitou-se, ainda, como objetivos específicos: 1. Compreender a produção socioespacial na Amazônia Legal; 2. Identificar a presença da urbanização excludente e a segregação socioespacial; e 3. Avaliar o não cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 10 e 11 no contexto urbano amazônico.

Para a construção deste estudo, adotou-se uma abordagem metodológica de natureza quantiqualitativa e caráter exploratório, fundamentada na técnica de revisão bibliográfica sistemática e na análise documental. A investigação estrutura-se a partir do levantamento de

produções acadêmicas indexadas em bases de dados como SciELO e Google Acadêmico e publicadas em períodos online de Direito cuja data de publicação é do lapso temporal de 2021 a 2026. Complementarmente, a pesquisa utiliza dados secundários provenientes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, com o intuito de correlacionar os índices de vulnerabilidade social nas capitais da Amazônia Legal com a incidência de crimes violentos letais intencionais.

Com isso, este estudo se fundamenta na premência de se compreender a Amazônia não apenas como um bioma florestal, mas como uma região profundamente urbanizada e marcada por conflitos sociais agudos que desafiam as metas globais de sustentabilidade. Enquanto o debate internacional frequentemente se concentra na preservação da biodiversidade (ODS 15), as dinâmicas de violência que corroem o tecido social das cidades amazônicas permanecem em um plano secundário nas políticas públicas de desenvolvimento. A relevância acadêmica e social do trabalho reside, portanto, na necessidade de visibilizar como a segregação socioespacial atua como um catalisador direto da criminalidade, impedindo que as populações urbanas da região alcancem os padrões de dignidade previstos na Agenda 2030.

Ademais, a pesquisa justifica-se pela peculiaridade do contexto amazônico, onde a urbanização excludente assume contornos geográficos específicos, como a ocupação de áreas de ressaca e baixadas, que impõem barreiras físicas à prestação de serviços de segurança e assistência social. Analisar a violência urbana sob a ótica dos ODS 10 e 11 permite desconstruir a visão puramente repressiva da segurança pública, propondo que a redução dos índices de criminalidade é indissociável de um planejamento urbano que promova a justiça social e a integração territorial. Assim, este trabalho contribui para o campo científico ao oferecer um diagnóstico que interconecta o direito à cidade e a paz social, servindo de subsídio para a formulação de estratégias de governança que sejam, simultaneamente, sensíveis à realidade local e alinhadas aos compromissos internacionais de desenvolvimento sustentável.

Nesse cenário, o cotejo do tema com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas surge como um arcabouço normativo e orientador essencial para o debate. Portanto, propõe-se uma discussão pautada na convergência entre a realidade urbana amazônica e os ODS 11, que preconiza cidades mais inclusivas e sustentáveis, e ODS 10, voltado à redução das desigualdades, revela a fragmentação do espaço urbano amazônico, o que impede o cumprimento das metas globais de desenvolvimento, sustentando que a pacificação social da região depende, impreterivelmente, de uma reforma urbana que contemple as especificidades ecossistêmicas locais e a integração plena das populações marginalizadas ao tecido social e econômico das cidades.

1. A PRODUÇÃO SOCIOESPACIAL NA AMAZÔNIA LEGAL

O processo de ocupação e urbanização na Amazônia Legal ocorreu de forma gradual e acelerada por ciclos econômicos extrativistas e políticas estatais de integração nacional, transformando uma região predominantemente rural em uma "floresta urbanizada" com 76% da população vivendo em cidades em 2022 (Fajardo et al, 2023, p. 10). Esse desenvolvimento gerou crescimento populacional entre 1960 e 2010, mas também desigualdades e fragilidades urbanas persistentes.

Com isso, a criação da Amazônia Legal pela Lei 5.173/1966 e a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) delimitaram a região para políticas de ocupação, e, especialmente, o regime militar (1964-1985) promovendo "Integrar para não Entregar" via rodovias como Transamazônica, Belém-Brasília e Cuiabá-Santarém, como meios de povoar a Amazônia brasileira. Esses projetos de colonização, muitas vezes, impulsionados pela via agrícola e o projeto Zona Franca de Manaus atraíram migrantes do Nordeste, elevando a população e saltando com os índices de urbanização. Tais políticas modelaram o cenário da construção socioespacial da região (Ferreira, Oliveira, 2023, p. 7).

Cabe aqui narrar que a produção socioespacial ao processo dinâmico pelo qual as relações sociais de produção moldam e são moldadas pelo espaço geográfico, transformando territórios em configurações urbanas, rurais ou híbridas marcadas por desigualdades e conflitos. Esse conceito enfatiza que o espaço não é neutro, mas produto de práticas sociais, econômicas e políticas que reproduzem hierarquias e poder. Samuel Benchimol (2011, p. 15) é enfático ao afirmar sob a ótica da realidade existente na construção do espaço amazônico:

> A abertura dos grandes eixos rodoviários Belém-Brasília, Cuiabá-Santarém, Cuiabá, Porto Velho e a Transamazônica propiciou a abertura dessa frente demográfica. A Amazônia do mediterrâneo sul e do escudo sul-amazônico pré-cambriano constituiu a região de transição da floresta densa para o cerrado, e lá as novas frentes agrícolas, pecuárias e de mineração começaram a criar impactos ambientais e econômicos consideráveis (Benchimol, 2011, p. 15).

Diante disso, o processo de gestão socioespacial dos estados amazônicos seguiram políticas que criaram um efeito perceptível em todas os municípios: a expansão urbana desordenada. Cada cidade amazônica tem uma realidade específica e diferente consoante às suas populações, dimensões e até mesmo fontes de rendas. Essa produção do espaço define os impactos que se penduram até a atualidade com a mudança de itens de planejamento. Segundo Fajardo et al (2023, p. 10) observou-se que:

> A precariedade das cidades amazônicas também está associada ao uso insuficiente dos instrumentos de planejamento. Segundo o Estatuto das Cidades, o Plano Diretor,

> aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana. Esse plano é responsável por promover o diálogo entre os aspectos físicos e territoriais e os objetivos sociais, econômicos e ambientais para as cidades. Passados 21 anos da criação do Estatuto das Cidades, apenas 51% dos municípios da Amazônia Legal possuem Plano Diretor (Fajardo, et al, 2023, p. 10).

Assim, a urbanização dispersa resultou em 772 municípios, 86% com menos de 50 mil habitantes, quatro vezes maiores que a média nacional, concentrados em eixos rodoviários e ciclos curtos de mineração, pecuária e soja, gerando periferias informais sem planejamento. A transição de vias fluviais para rodovias alterou modos de vida ribeirinhos e indígenas, enquanto grandes obras como hidrelétricas intensificaram migrações.

Logo, a produção socioespacial na Amazônia Legal resultou de políticas estatais de ocupação territorial iniciadas na década de 1950 que se penduraram como ondas de desenvolvimento, as quais evoluíram para estratégias de integração nacional e acelerou a urbanização que, pela falta de planejamento, tornou-se desordenada, transformando a região em uma "floresta urbanizada marcada por ciclos econômicos efêmeros de exploração de recursos naturais, que geraram periferias precárias sem infraestrutura adequada" (Xavier, et al, 2025, p. 9). Nesse centro construtivo, o desenvolvimento econômico foi a justificativa para um inchaço populacional e a rápida necessidade de expansão das cidades, mas resultou em expansão populacional irregular, com frentes de colonização que priorizaram a extração de madeira, soja e minérios em detrimento de planejamento urbano sustentável.

Nesse contexto, as falhas estruturais dessa produção socioespacial envolvem uma dinâmica social, ambiental e até mesmo econômica, o que atinge diretamente o ideal conceito de desenvolvimento sustentável. Cidades amazônicas concentram os piores índices de qualidade de vida, impulsionados por essa precariedade socioespacial, aliada à informalidade laboral e ausência de serviços básicos.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), o índice de desenvolvimento humano dos estados amazônicos são reflexos dessa construção socioespacial. Os estados do Amazonas e Rondônia em 2021 ficaram com o índice de 0,7, enquanto o Estado do Pará ficou no mesmo ano com o índice de 0,69. Roraima totalizou 0,699, enquanto o Acre totalizou 0,71. Mato Grosso é o único estado com maior índice, totalizando 0,736, em segundo lugar tem-se o estado de Tocantins enquanto o Maranhão totalizou 0,676.

A compreensão desses números exige olhar para além da média e observar os pilares que compõem o IDH: renda, educação e longevidade. Isto porque esses estados estão embora ligados pelo Bioma Amazônia, enfrentaram uma gama de complexidades internas. Ao se observar liderança do Mato Grosso e a boa posição de Tocantins estão fortemente ligadas à

consolidação do agronegócio e à expansão da fronteira agrícola. Além disso, por serem estados de transição para o Cerrado, possuem uma malha logística mais integrada ao centro-sul do país, facilitando o acesso a serviços e reduzindo o isolamento que derruba os índices em estados puramente florestais.

Quando se observa os números também se pode perceber que há um bloco central: Amazonas, Rondônia, Acre, Roraima e Amapá. Neste grupo, os índices flutuam entre 0,69 e 0,71 devido a um fenômeno chamado "custo Amazônia". No Amazonas, por exemplo, embora a Zona Franca de Manaus gere alta renda, a dificuldade de levar educação e saúde básica para o interior (populações ribeirinhas e indígenas) mantém o índice estagnado em 0,7. O Pará (0,69), apesar de ser uma potência mineral, enfrenta graves problemas de saneamento básico e altos índices de mortalidade infantil em áreas remotas, o que afeta o componente longevidade. O Acre (0,71) e Rondônia (0,7) conseguem equilibrar melhor esses indicadores devido a uma urbanização mais concentrada, mas ainda sofrem com a baixa escolaridade média da população.

Por fim, Maranhão apresenta o menor índice (0,676) por razões históricas de vulnerabilidade social. O estado possui as maiores taxas de pobreza monetária da região e deficiências críticas em infraestrutura de esgoto e água tratada. Isso gera um ciclo onde a baixa renda se soma a indicadores de saúde precários, impedindo que o IDH avance para a faixa de "Alto Desenvolvimento" (acima de 0,7), mesmo com o crescimento de setores como a exportação de grãos e minérios pelo porto de Itaqui (IBGE, 2025).

Com isso, diante da realidade demonstrada nos dados acima, pode-se conceber o pensamento que a construção socioespacial da Amazônia está atrelada negativamente ao uso de políticas que foram adotadas sem planejamento com projeção de resultados futuros. Pensou-se apenas no ato concreto e não nos seus impactos, resultados esses que influenciam os principais pontos de discussão desta pesquisa. Quando se olha para o fundamento crítico da violência urbana, pode-se afirmar que a falha nesse sentido está na falta de presença do Estado, o que cria futuramente na formação de organizações criminosas, as quais são principais atores nessa dinâmica da violência urbana.

2. URBANIZAÇÃO EXCLUDENTE E SEGREGAÇÃO SOCIOESPACIAL

Como já apresentado no item anterior desse estudo, as políticas de ocupação da Amazônia foram usadas de maneira imediata, sem a projeção de impactos futuros. Aliando-se essa informação a urbanização, observa-se que a urbanização na Amazônia não seguiu os moldes clássicos de industrialização, mas sim uma lógica de ocupação por frentes de expansão e

grandes projetos estaduais. Este processo resultou no que a geografia crítica denomina urbanização excludente. Enquanto o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) busca medir o progresso em saúde, educação e renda, na Amazônia ele revela as cicatrizes de uma ocupação que gerou cidades "inchadas" e profundamente desiguais.

Os dados de 2021 revelam uma disparidade que não é geográfica, mas estrutural. O Mato Grosso, com IDH de 0,736, destaca-se por uma urbanização atrelada ao agronegócio moderno, que embora concentre renda, gera infraestrutura urbana mais consolidada. No extremo oposto, estados como Pará (0,69) e Maranhão (0,676) enfrentam o peso de uma urbanização periférica. Nesse contexto, a segregação socioespacial manifesta-se na divisão entre o "centro" provido de serviços e a "periferia" invisibilizada. No Amazonas (0,7), por exemplo, a capital Manaus exemplifica essa dualidade: condomínios de luxo coexistem com extensas áreas de palafitas e ocupações irregulares (baixadas), onde o IDH local seria menor do que a média estadual.

A urbanização excludente na Amazônia Legal configura um processo pelo qual o crescimento urbano, impulsionado por migrações desordenadas e políticas de ocupação territorial, marginaliza populações pobres, negando-lhes acesso a moradia digna, saneamento e serviços essenciais, em contraste com núcleos centrais privilegiados. Essa dinâmica resulta em segregação socioespacial, com periferias precárias expandindo-se sem planejamento ao longo de rodovias e rios, reproduzindo desigualdades. Afirma Pagani (2025, p. 80):

> O desenvolvimento urbano no Brasil sempre foi um reflexo direto das desigualdades históricas que estruturam a sociedade, especialmente quando se observa a relação entre poder público, especulação imobiliária e ausência de políticas de inclusão. A urbanização, longe de representar um vetor de desenvolvimento igualitário, tornou-se um espelho da exclusão social (Pagani, 2025, p. 80).

O modelo excludente origina-se de ciclos econômicos efêmeros como borracha e mineração, que atraíram migrantes sem infraestrutura correspondente, gerando assentamentos informais onde 42% das residências carecem de água encanada e 75% de esgoto tratado. Ausência de Planos Diretores em metade dos 772 municípios amazônicos permite especulação fundiária, empurrando populações de baixa renda para áreas de risco ambiental, como encostas e igarapés poluídos, enquanto elites ocupam centros dotados de serviços (Silva, 2022, p. 20).

Na prática, essa segregação manifesta-se em cidades como Manaus e Belém, com contrastes gritantes entre bairros planejados e "cidades invisíveis" de migrantes, quilombolas e ribeirinhos, marcados por déficits habitacionais e violência territorial. A urbanização extensiva, que dilata o tecido urbano para vilas e garimpos conectados por redes precárias, agrava a fragmentação, com PIB municipal 37% inferior à média nacional e 35% da população em pobreza extrema apesar de riquezas extrativistas (Cardoso, et al., 2023).

A segregação não é apenas estética ou econômica; ela é territorial. A urbanização excludente cria zonas de "não-direito". Onde o urbanismo formal não chega, o crime organizado estabelece sua própria ordem. O baixo Indice de Desenvolvimento Humano (IDH), portanto, é um indicador de vulnerabilidade: a falta de renda e de educação formal nas periferias amazônicas atua como catalisador para a entrada de jovens em redes de criminalidade, tornando estados como Acre e Roraima palcos de intensos conflitos territoriais.

Pode-se afirmar, desta forma, que o IDH dos estados amazônicos é o espelho de um modelo de desenvolvimento que priorizou o crescimento econômico exportador em detrimento da justiça social urbana. A superação dos índices atuais exige uma reforma urbana que rompa com a lógica da segregação, integrando as populações periféricas ao tecido da cidade e garantindo que o direito à cidade seja, de fato, universal. Essa exclusão alimenta a violência urbana ao concentrar disputas por território em periferias desassistidas, onde facções criminosas preenchem vazios institucionais, elevando taxas de homicídios 31% acima da média brasileira. Assim, a urbanização excludente obstrui cidades inclusivas e seguras preconizadas pelo ODS 11, perpetuando desigualdades raciais e sociais que contrariam o ODS 10.

Desta forma, a urbanização excludente na Amazônia Legal intensifica-se por mecanismos de exclusão urbana que operam em múltiplas escalas, desde políticas estatais falhas até dinâmicas locais de especulação fundiária, marginalizando sistematicamente populações migrantes, indígenas e de baixa renda. Esses mecanismos estruturam uma segregação socioespacial onde o acesso desigual a recursos urbanos reproduz hierarquias sociais, conectando-se diretamente à violência urbana ao gerar disputas territoriais em áreas desassistidas.

O primeiro mecanismo reside na priorização histórica de políticas de ocupação territorial sobre planejamento urbano integrado, com projetos como a Transamazônica e frentes de colonização do INCRA atraindo milhões de migrantes nos anos 1970-80 sem prever infraestrutura correspondente. Apenas 50% dos 772 municípios amazônicos possuem Plano Diretor obrigatório pelo Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), permitindo aprovações irregulares de loteamentos e expansão descontrolada de periferias sem redes de água, esgoto ou mobilidade. “Essa omissão estatal transfere custos de urbanização para os mais pobres, que ocupam áreas de risco como várzeas inundáveis e encostas erodidas, enquanto incentivos fiscais beneficiam zonas industriais e elites em núcleos centrais” (Fajardo, 2023, p. 59).

A especulação imobiliária atua como mecanismo central de exclusão, com grilagem de terras públicas — que responde por 80% dos conflitos fundiários na região — elevando preços em áreas acessíveis e empurrando populações para periferias remotas. Em Manaus, por

exemplo, o valor do metro quadrado em bairros centrais supera R$ 8 mil, contra menos de R$ 1 mil em igarapés periféricos sem título de propriedade, fomentando ocupações espontâneas sem regularização via programas como Minha Casa Minha Vida, que priorizam grandes construtoras. Essa dinâmica privatiza o solo urbano, convertendo-o em mercadoria que exclui a população em extrema pobreza, apesar de receitas extrativistas bilionárias (Simões; Medeiros, 2025, p. 4). Complementa, ainda, Cardoso (et al, 2023, p. 39) que:

> As diversas tipologias socioterritoriais presentes na região, para além das cidades, e suas configurações e reconfigurações territoriais são expressões do registro histórico das dinâmicas de um sistema pré-colonial que insistem em resistir. A urbanização nativa, que assimilava completamente a floresta, e as especificidades do urbano na Amazônia não só não eram compreendidas como tal, como não estiveram de fato presentes nas agendas nacionais de governos, da academia (fora da região) e do terceiro setor durante a maior parte da história do país. A cidade se tornou representação simbólica do urbano, complementada pelas estruturas logísticas e de apoio às novas atividades neoextrativistas (economias de mineração, agricultura, pecuária, extração madeireira), que passaram a articular as cidades da região com metabolismos urbanos exógenos (Cardoso, et al, 2023, p. 39).

Os déficits crônicos de infraestrutura compõem outro mecanismo, com 42% das residências sem abastecimento de água encanada, 75% sem tratamento de esgoto e 83% com coleta seletiva inadequada, conforme dados do IBGE (2025) e AMZ2030 (Fajardo, 2023, p. 105). Municípios pequenos, dependentes de repasses federais consumidos por saúde e educação emergencial, negligenciam investimentos em saneamento, resultando em poluição de rios urbanos por plásticos e mercúrio, que afeta comunidades ribeirinhas e indígenas desproporcionalmente. Essa precariedade eleva vulnerabilidades a enchentes — como as de 2024 no AM e PA —, reforçando ciclos de pobreza e migração interna forçada para favelas consolidadas.

Socialmente, esses mecanismos interseccionam com discriminações raciais e de gênero, segregando quilombolas, mulheres chefes de família e povos tradicionais em "cidades cinzas" periféricas, sem acesso a educação e saúde de qualidade, enquanto centros concentram 70% do PIB regional em capitais como Belém e Manaus. A exclusão alimenta disputas por território, com facções criminosas preenchendo vazios institucionais em periferias, elevando taxas de homicídios em 41% acima da média nacional em municípios urbanos amazônicos. Assim, a urbanização excludente não só viola os ODS 10 e 11, mas perpetua uma produção socioespacial que converte desigualdades em violência endêmica.

3. O DESCUMPRIMENTO DOS ODS 10 E 11 NAS CAPITAIS AMAZÔNICAS

A análise da urbanização amazônica revela uma contradição central: embora a região seja o foco das discussões globais sobre sustentabilidade ambiental, suas capitais apresentam falhas críticas na sustentabilidade social e urbana. O descumprimento dos ODS 10 e 11 não é apenas uma falha administrativa, mas um componente intrínseco da construção socioespacial excludente descrita anteriormente.

Entretanto, insta salientar antes dessa análise, a importância dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. A Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas representa o plano mais ambicioso já criado pela humanidade para garantir a sobrevivência do planeta e a dignidade de seus habitantes. No centro desse plano estão os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, conhecidos como ODS, que funcionam como uma bússola ética e estratégica para governos, empresas e indivíduos. A importância desses objetivos reside na sua capacidade de integrar, em uma única estrutura, as dimensões econômica, social e ambiental, reconhecendo que o progresso em uma área depende umbilicalmente do sucesso das outras. Segundo Breseghello (et al, 2022, p. 52) afirmam que:

> Em 2015, os Estados membros da Organização das Nações Unidas celebram um acordo com o compromisso de adotar as recomendações do documento "transformando o nosso mundo: A agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável" para o período de 2016 a 2030. A Agenda 2030 é um plano de ação global com 17 objetivos e 169 metas de desenvolvimento sustentável com o propósito de erradicar a pobreza e promover uma vida digna, sem comprometer as futuras gerações (Breseghello, 2022, p. 52).

Desta forma, criou-se as 17 metas gerais para se alcançar essa mudança de paradigma sobre a relação homem e natureza. Pode-se afirmar que essas metas estão divididas em diversos temas, envolvendo o máximo possível de questões da sociedade. No pilar social e econômico, os objetivos focam na erradicação da pobreza e da fome, na promoção de saúde, educação de qualidade, igualdade de gênero e trabalho digno, além de buscar a redução das desigualdades e o fortalecimento de instituições pacíficas (Simões; Medeiros, 2025, p. 16). Essas diretrizes funcionam como um roteiro para garantir que o crescimento humano não deixe ninguém para trás, oferecendo infraestrutura resiliente, energia limpa e cidades mais seguras e inclusivas para todas as populações.

Paralelamente, a Agenda 2030 dedica uma atenção crucial à biosfera, estabelecendo metas rigorosas para o consumo responsável, a ação contra as mudanças climáticas e a proteção da vida tanto nos oceanos quanto na terra. Ao integrar a conservação dos ecossistemas com a inovação industrial e a gestão sustentável da água, os ODS reconhecem que o bem-estar humano é impossível sem um planeta saudável. O sucesso dessa estrutura depende do último objetivo, que prega a cooperação internacional e parcerias estratégicas, unindo governos,

empresas e sociedade civil em um esforço conjunto para transformar o modelo de desenvolvimento atual em um sistema verdadeiramente sustentável e duradouro.

Diferente de iniciativas anteriores, os ODS trazem o conceito de universalidade, o que significa que o compromisso não recai apenas sobre nações em desenvolvimento, mas sobre todos os países. Essa abordagem é crucial porque os desafios modernos, como a crise climática e as desigualdades sistêmicas, são transfronteiriços. Quando um país investe no ODS 13, por exemplo, voltado à ação climática, ele está protegendo não apenas seu ecossistema local, mas contribuindo para a estabilidade global, evitando migrações forçadas e desastres que afetam a economia mundial.

Tal contexto jurídico revela a substituição do conceito de ecodesenvolvimento para o desenvolvimento sustentável, "servindo de suporte para discussões sobre políticas de desenvolvimento relacionadas com as questões ambientais, voltadas para a prevenção em longo prazo e a construção de projetos envolvendo os atores do processo de desenvolvimento" (Oliveira, Ferreira, 2024, p. 168).

No setor corporativo, a importância dos ODS manifesta-se através da sigla ESG (Ambiental, Social e Governança). Empresas que alinham suas operações a metas como o ODS 8, de trabalho decente e crescimento econômico, ou o ODS 12, de consumo e produção responsáveis, tornam-se mais resilientes e atraentes para investidores. Isso demonstra que a sustentabilidade deixou de ser um conceito abstrato de filantropia para se tornar um pilar de viabilidade econômica e inovação. A adoção desses objetivos permite que o setor privado identifique riscos futuros e explore novos mercados baseados na eficiência e na ética.

Para a sociedade civil, os ODS servem como uma ferramenta poderosa de cobrança e transparência. Ao estabelecer metas claras e indicadores mensuráveis, os cidadãos ganham uma linguagem comum para exigir políticas públicas eficazes em áreas como educação de qualidade, saúde e igualdade de gênero. Essa estrutura facilita parcerias entre diferentes setores da sociedade, unindo esforços que antes eram fragmentados em uma direção única: a de não deixar ninguém para trás.

Em última análise, a relevância dos ODS está na preservação do futuro. Eles propõem um modelo de desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades. Sem essa coordenação global, o crescimento humano permaneceria desordenado e autodestrutivo. Ao seguir os ODS, a humanidade escolhe um caminho de prosperidade compartilhada, onde a proteção do meio ambiente e a justiça social são os motores, e não os obstáculos, do progresso econômico.

Diante desse contexto, em análise mais delimitada, observa-se que no contexto amazônico, dois Objetivos de Desenvolvimento Sustentável não estão tendo espaço para o devido cumprimento. O descumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável número 10, que visa reduzir desigualdades dentro e entre países, e número 11, que busca tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis, revela-se particularmente agudo na Amazônia Legal, abrangendo nove estados brasileiros caracterizados por baixos índices de desenvolvimento humano municipal e estadual.

Esses objetivos, adotados pela ONU em 2015 como parte da Agenda 2030, demandam ações concretas para mitigar disparidades socioeconômicas e promover urbanização planejada, mas na região amazônica, a persistência de processos de ocupação territorial desordenada, ciclos econômicos extrativistas e fragilidades institucionais perpetua violações sistemáticas, evidenciadas por indicadores como o Indice de Desenvolvimento Humano (IDH) e o Índice de Progresso Social. Nos estados amazônicos, o IDH médio posiciona a maioria na faixa de desenvolvimento humano médio, com o Pará registrando um dos valores mais baixos do país, seguido por Amazonas e Acre em faixa similar, refletindo longos anos de progresso lento em longevidade, educação e renda per capita.

Além disso, quando se fala no ODS 10, este enfrenta barreiras intransponíveis na Amazônia Legal devido à concentração de renda em atividades extrativista como mineração, pecuária e agronegócio, que beneficiam elites econômicas enquanto marginalizam populações indígenas, ribeirinhas e migrantes urbanos pobres. No Amazonas, o IDH estadual mascara disparidades internas extremas, com Manaus tendo um IDH em sua capital, mas municípios periféricos como Lábrea figurando entre os piores do Brasil no Índice devido a déficits em emprego, renda e acesso a serviços básicos.

O estado do Pará, com IDH ocupa posições baixas no ranking nacional, onde Belém como capital tem índice médio, mas cidades como Santana do Araguaia lideram rankings negativos de desenvolvimento sustentável, com desigualdades agravadas por grilagem de terras e conflitos fundiários que excluem comunidades tradicionais de direitos sobre recursos naturais. Rondônia sofre com migrações para vilas garimpeiras que intensificam disparidades raciais e regionais, enquanto o Amapá e Roraima, ambos com IDH baixos concentram desigualdades em capitais como Macapá e Boa Vista, onde povos indígenas enfrentam discriminação em acesso a educação e saúde, contrariando metas do ODS 10 para empoderamento de grupos vulneráveis.

Acre, Maranhão e Tocantins completam o quadro de descumprimento, com IDH estaduais variando de 0,676 a 0,71 cujas capitais registram, valores bons, mas com interiores rurais dominados por pobreza extrema que reflete falhas em políticas redistributivas. Mato Grosso,

embora com IDH mais elevado em 0,736, integra a Amazônia Legal e demonstra como o avanço agropecuário não se traduz em equidade, com desigualdades entre centros urbanos e áreas de desmatamento no arco norte.

Esses padrões estaduais indicam que a região concentra os piores desempenhos em componentes como qualidade ambiental, nutrição e moradia evidenciando como a urbanização excludente reproduz ciclos de pobreza intergeracional. Nas capitais amazônicas, o ODS 11 é sistematicamente violado pela expansão urbana desordenada, ausência de planejamento sustentável e vulnerabilidade a desastres ambientais, transformando centros urbanos em focos de segregação e insegurança (Oliveira; Ferreira, 2024, p. 9).

Conforme dados do Instituto das Cidades Sustentáveis, à luz do ODS 10, o qual fala sobre a redução das desigualdades a capital Manaus fica na 13ª posição enquanto Boa Vista fica na posição 25ª, seguida de Porto Velho na 24ª posição do ranking de 27 capitais. Quando observado o ODS 11, que trata sobre comunidades e cidades sustentáveis, a cidade de Belém cai para 26ª posição como uma das piores capitais nesse quesito, Boa Vista ficou na 3ª colocação como uma das capitais brasileiras em que tem a menor porcentagem de domicílios em favelas. Os piores rankings nessa pesquisa ficou com São Luís (MA), Macapá (AP) e Porto Velho (RO).

Esses descumprimentos estruturais, enraizados na produção socioespacial desequilibrada da região, perpetuam um ciclo vicioso onde desigualdades do ODS 10 alimentam insegurança e exclusão do ODS 11, retardando o progresso amazônico rumo à Agenda 2030 em um contexto de pressões climáticas crescentes. A análise da produção socioespacial na Amazônia Legal, marcada por processos de ocupação desordenada e urbanização excludente, revela um padrão estrutural de descumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 10 e 11, cujas consequências se estendem à violência urbana endêmica e à perpetuação de desigualdades.

A região se transformou em um território de contrastes gritantes, onde capitais como Manaus, Belém e Porto Velho concentram riquezas extrativista ao mesmo tempo em que periferias precárias abrigam populações marginalizadas sem acesso a infraestrutura básica, saneamento ou segurança. Esses elementos, enraizados em políticas estatais que priorizaram rodovias, colonização agrícola e incentivos fiscais sobre planejamento urbano sustentável, geraram uma segregação socioespacial que não apenas fragiliza a coesão social, mas também agrava impactos ambientais como desmatamento e poluição hídrica, comprometendo a resiliência das cidades amazônicas frente a eventos climáticos extremos.

O cerne do problema reside na falha sistêmica de políticas públicas que, apesar de avanços pontuais em indicadores como o IDH estadual, não conseguem mitigar as disparidades internas evidenciadas nos baixos desempenhos de municípios periféricos e na concentração de renda em

elites econômicas ligadas à pecuária, mineração e agronegócio. Essa dinâmica viola o espírito do ODS 10 ao reproduzir exclusões raciais, de gênero e regionais, especialmente contra indígenas, quilombolas e migrantes nordestinos, enquanto o ODS 11 permanece distante pela ausência de cidades inclusivas, com déficits habitacionais e de mobilidade que transformam assentamentos informais em focos de disputas territoriais controlados por facções criminosas. A violência letal, portanto, emerge não como fenômeno isolado, mas como sintoma de vazios institucionais em uma produção socioespacial que converte recursos naturais abundantes em legados de pobreza e insegurança.

Diante desse quadro, impõem-se a necessidade de uma reorientação paradigmática nas estratégias de desenvolvimento regional, superando o modelo exógeno de ocupação para adotar abordagens integradas que articulem regularização fundiária, investimentos em saneamento universal e planejamento participativo com comunidades locais. Ademais, políticas afirmativas para povos tradicionais e programas de educação ambiental integrados ao currículo escolar emergem como vetores essenciais para romper ciclos intergeracionais de desigualdade, alinhando a Amazônia Legal aos compromissos globais da Agenda 2030.

Por fim, o cumprimento efetivo dos ODS 10 e 11 na região demanda uma visão holística que reconheça a interdependência entre equidade social, segurança urbana e preservação ambiental, transformando a Amazônia de fronteira extrativista em modelo de desenvolvimento humano sustentável. Somente assim, por meio de governança colaborativa entre estados, municípios, sociedade civil e organizações internacionais, a região poderá superar suas contradições históricas, construindo cidades seguras e inclusivas que honrem o potencial biofísico e cultural de seu território vasto e diversificado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável reforçam que a Agenda 2030 não é apenas uma lista de desejos idealistas, mas um roteiro pragmático e urgente para a sobrevivência coletiva. A interconexão entre os pilares social, ambiental e econômico demonstra que nenhum progresso é real se for excludente ou se destruir a base de recursos naturais da qual dependemos. Portanto, o sucesso dessa jornada global exige uma mudança de paradigma onde o crescimento seja medido não apenas pelo lucro ou pelo PIB, mas pela capacidade de regenerar o planeta e garantir dignidade a cada ser humano, transformando desafios globais em oportunidades de inovação e cooperação sem precedentes.

Isto revela que o papel de cada indivíduo, empresa e governo é fundamental para que as metas deixem o papel e moldem a realidade prática das próximas décadas. Ao adotar os ODS como bússola, a sociedade assume a responsabilidade de ser a geração que interrompeu o ciclo de degradação e desigualdade, escolhendo, em vez disso, um legado de resiliência e justiça. O relógio da Agenda 2030 continua correndo, e a eficácia das ações hoje determinará a qualidade de vida das gerações futuras, provando que a sustentabilidade é o único caminho viável para um desenvolvimento que seja verdadeiramente duradouro.

Assim, essa investigação revela que a compreensão da realidade amazônica contemporânea exige uma mudança profunda de perspectiva, deixando de lado a visão puramente bucólica da floresta para encarar o bioma como uma região intensamente urbanizada e marcada por conflitos sociais agudos. A pesquisa demonstrou que a urbanização da Amazônia Legal, intensificada na segunda metade do século XX, não foi acompanhada por um planejamento infraestrutural equivalente, resultando em cidades com assimetrias socioespaciais profundas e vista em todo contexto amazônico.

Este estudo evidenciou que a segregação nessas metrópoles reflete uma falha direta no direito à cidade, onde as periferias são tornadas invisíveis pelo poder estatal, criando um vácuo institucional que é preenchido pela criminalidade organizada. Portanto, a arquitetura da exclusão identificada ao longo do trabalho atua como o principal catalisador da insegurança regional, provando que a violência urbana é um sintoma intrínseco de um modelo de desenvolvimento excludente.

A análise detalhada da produção socioespacial permitiu concluir que o atual cenário é fruto de políticas estatais históricas de integração nacional que priorizaram a ocupação acelerada e ciclos econômicos efêmeros em detrimento do planejamento sustentável. A pesquisa destacou que poucos são os municípios da região possuem um Plano Diretor, o que agrava a expansão desordenada e a formação de periferias precárias sem acesso a serviços básicos.

Os dados do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) apresentados no estudo serviram como um espelho dessas desigualdades estruturais, revelando que, embora alguns estados como o Mato Grosso apresentem índices mais elevados devido ao agronegócio, outros como o Maranhão e o Pará enfrentam vulnerabilidades críticas em saneamento e renda. Essa disparidade não é meramente geográfica, mas sim o resultado de um modelo que converteu recursos naturais abundantes em legados de pobreza para as populações locais.

No que tange ao cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a pesquisa confirmou um padrão sistemático de descumprimento dos ODS 10 e 11 nas capitais amazônicas. O estudo mostrou que a concentração de renda em atividades extrativistas

marginaliza grupos vulneráveis, como indígenas, ribeirinhos e migrantes, impedindo a redução das desigualdades preconizada pelo ODS 10.

Ao mesmo tempo, a expansão urbana sem planejamento e a vulnerabilidade a desastres ambientais afastam as cidades da meta de serem inclusivas e seguras, conforme estabelece o ODS 11. Ficou demonstrado que cidades como Belém, Macapá e Porto Velho ocupam as piores posições em rankings nacionais de sustentabilidade urbana, evidenciando que a Agenda 2030 permanece como um desafio distante para o contexto amazônico devido a falhas institucionais e segregação territorial.

Diante deste diagnóstico, aponta-se como soluções fundamentais que passam, necessariamente, por uma reforma urbana que contemple as especificidades ecossistêmicas da Amazônia. É urgente a implementação de estratégias de governança que priorizem a regularização fundiária e investimentos massivos em saneamento básico universal para romper os ciclos de pobreza intergeracional. Sugere-se que o planejamento urbano deve ser participativo, integrando as comunidades locais nas decisões e superando a lógica de "zonas de sacrifício" onde o Estado se ausenta. Além disso, a adoção de políticas afirmativas para povos tradicionais e a integração da educação ambiental no currículo escolar surgem como vetores essenciais para promover a justiça social e a conservação ambiental de forma simultânea.

Em uma esfera mais ampla, esta investigação reforça que a redução dos índices de criminalidade na região é indissociável de um planejamento que promova a integração territorial plena das populações marginalizadas. A segurança pública não pode ser vista apenas sob a ótica repressiva, mas como uma extensão da justiça social e do acesso ao direito à cidade. O sucesso da Agenda 2030 na Amazônia depende de uma visão holística que reconheça a interdependência entre os pilares econômico, social e ambiental. Somente através de uma governança colaborativa entre estados, municípios e sociedade civil, alinhada aos compromissos internacionais, será possível transformar a região em um modelo de desenvolvimento humano sustentável que honre seu potencial biofísico e cultural.

Por fim, o trabalho conclui que os ODS devem servir como uma bússola ética e estratégica para as políticas públicas futuras, exigindo que o crescimento seja medido não apenas pelo lucro, mas pela capacidade de garantir dignidade a cada cidadão amazônico. A eficácia das ações tomadas hoje determinará se a Amazônia conseguirá interromper o ciclo histórico de degradação e desigualdade. Esta pesquisa reafirma que a sustentabilidade é o único caminho viável para um desenvolvimento duradouro, e que a pacificação social da região depende da reforma das estruturas urbanas que, por tanto tempo, serviram apenas para reproduzir a exclusão e a violência.

REFERÊNCIAS

BENCHIMOL, Samuel. **Amazônia: A guerra na floresta**. Manaus: EDUA, 20211.

BRESEGHELLO, Fabíola Meira de Almeida, et al**. ESG nas relações de consumo**. 1. Ed. São Paulo: Instituto Brasileiro de Estudos de concorrência, consumo e comércio internacional, 2022.

CARDOSO, Ana Cláudia Duarte, et al. O que é o urbano na Amazônia contemporânea? Implicações para a vigilância em saúde no bioma. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 39, n. 9, p. e00129723, 2023.

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Panorama dos municípios**. 2025. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/panorama> acesso em 05/03/2026, às 15:34hs.

FAJARDO, Washington, et al. **Cidades Amazônicas: Um chamado à ação**. Julho de 2023. Disponível em <https://amazonia2030.org.br/wp-content/uploads/2023/07/Cidades-Amazonicas-um-chamado-a-acao.pdf> acesso em 04/03/2026, às 17:46hs.

FERREIRA, Adriano Fernandes; OLIVEIRA, Amanda Nicole Aguiar de. Progresso regional e desenvolvimento sustentável na Região Metropolitana de Manaus: Caso da rodovia AM-070. 2023. In: REIS, Émilien Vila Boas; MACEDO, Humberto Gomes; RIBEIRO, José Cláudio Junqueira. Desenvolvimento sustentável e emergência climática. **Anais do VII Congresso Internacional de Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável e I Congresso de Desenvolvimento Tecnológico e Sustentabilidade**. Belo Horizonte: Dom Helder Escola Superior, 2023.

PAGANI, Regina Negri (org). **Cidades inteligentes e práticas sustentáveis**. Ponta Grossa: Aya, 2025.

SIMÕES, Guilherme; MEDEIROS, Josué. As periferias urbanas como ambiente fértil para mudanças sociais. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**. V. 27. E202524, 2025. DOI: https://doi.org/10.22296/2317-1529.rbeur.202524, acesso em 05/03/2026.

SILVA, Rozani Uchoa. Estado e Políticas Públicas na Amazônia: Desenvolvimento e expansão urbana da cidade de Marabá/PA. **Revista Geo Amazônia.** V.10, n. 20. P. 20-46. 2022. DOI: https://periodicos.ufpa.br/index.php/geoamazonia/index, acesso em 05/03/2026.

OLIVEIRA, Amanda Nicole Aguiar de; FERREIRA, Patrícia Fortes Attademo. A visão amazônica do Direito à propriedade: O desenvolvimento sustentável como propulsor da sustentabilidade na região metropolitana de Manaus (AM). **Revista *Ius Gentium***, Curitiba, v. 16, n. 1, p. 42-60, 2025.

OLIVEIRA, Amanda Nicole Aguiar de; FERREIRA, Patrícia Fortes Attademo. Impactos humanos ao meio ambiente: desenvolvimento e consumo sustentável e a influência negativa do consumismo. **Revista Jurídica Cesumar: Mestrado (Online)**, *[S. l.]*, v. 24, n. 1, p. 161–171,

2024. DOI: 10.17765/2176-9184.2024v24n1.e12129. Disponível em: https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/12129. Acesso em: 6 mar. 2026.

OLIVEIRA, Amanda Nicole Aguiar de; FERREIRA, Adriano Fernandes. A função socioambiental da propriedade urbana e a sua aplicação urbanística: o plano diretor da cidade de Manaus/Am e o objetivo do desenvolvimento sustentável 11. **Revista de Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade**, Florianopolis, Brasil, v. 9, n. 2, 2024. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2525-989X/2023.v9i2.10039. Disponível em: https://indexlaw.org/index.php/revistaDireitoUrbanistico/article/view/10039. Acesso em: 6 mar. 2026.

XAVIER, Bruna de Souza, et al. A metropolização da Amazônia Legal: Processo Histórico e socioeconômico de formação da capital de carajás. Edição Especial: Estudos Regionais e Urbanos Sobre a Amazônia. **Revista Desenvolvimento em Questão - Editora Unijuí** ‑ ISSN 2237-6453 - Ano 23 ‑ N. 63 ‑ 2025 ‑ e17041.